

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. - Mandatário SPE Castelo Branco

Ata Um

Aos 11 dias do mês de outubro de 2023, pelas 10h00, reuniu o Júri do procedimento concursal comum,					
designado por despacho de 8 de novembro de 2022, da Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, I.P., para					
preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções					
na Secção de Processo Executivo de Castelo Branco da Direção de Recuperação Executiva, integrada no					
Departamento de Gestão de Dívida					
Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do Júri:					
Presidente: Sandra Isabel Nunes Filipe, coordenadora da Secção de Processo Executivo de Castelo Branco;					
1.º Vogal efetivo: Cristina Maria Rodrigues Frazão Andrade Biscaya Cardoso, coordenadora da Secção de					
Processo Executivo de Portalegre, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;					
1.º Vogal suplente: Sérgio Manuel Antunes Castanheira, técnico superior da Secção de Processo Executivo de					
Castelo Branco					
A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção e a respetiva					
ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final					
1. Métodos de Seleção:					
Considerando que o procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por					
tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho					
em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e artigo 17.º da Portaria n.º					
233/2022, de 9 de setembro, adiante designada de Portaria, é adotado para o presente procedimento					
concursal apenas um método de seleção obrigatório - Prova de Conhecimentos (PC) / Avaliação Curricular					
(AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e um					
método de seleção facultativo - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a aplicar a todos os					
candidatos					
Apenas os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do					
método de avaliação facultativo					
1.1. Prova de Conhecimentos					
A Prova de Conhecimentos (PC), será aplicada aos candidatos que:					
a) se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das					
caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;					



b) se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto
de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário da
candidatura
A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade
para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o
adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, constando de prova escrita, de natureza teórica,
de realização coletiva, com questões de desenvolvimento e de questões de resposta de escolha múltipla e/ou
de verdadeira ou falsa, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou
específica, com a duração de 90 minutos
Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, será garantido o anonimato na correção da prova
de conhecimentos
O Júri elaborou nesta data a prova, bem como a grelha de respostas certas e respetiva fundamentação, a qual
face à sua confidencialidade fica à guarda da Presidente do Júri, em envelope fechado, até à data designada
para a prestação da prova, sendo aberta no local das mesmas antes do início desta fase da avaliação
Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às
centésimas
É permitida a consulta de legislação/documentação indicada no aviso de abertura, publicitado na íntegra na
BEP
1.2. Avaliação Curricular
A Avaliação Curricular (AC) é aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição,
competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, bem como a candidatos
colocados em valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição,
competência ou atividade e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método
A Avaliação Curricular incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na
categoria, visando aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais
a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a
avaliação do desempenho
Na AC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas
O Júri deliberou elaborar uma ficha de avaliação que constitui o Anexo I desta ata, dela fazendo parte
integrante, tendo considerado ponderar de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes
fatores:
a) Habilitação Literária (HL) - Ponderação do nível habilitacional detido;
Para ponderação deste fator, para além da habilitação literária, os candidatos têm de ter inscrição válida
como membro efetivo na Ordem dos Advogados. Assim, o Júri deliberou fixar a seguinte valoração:



	>	Licenciatura em Direito e estágio na Ordem dos Advogados concluído com aprovação e respetiva		
		inscrição na associação pública profissional - 20 Valores		
Os	can	didatos licenciados em Direito e sem aprovação e respetiva inscrição na Ordem dos Advogados, bem		
cor	no d	os detentores de outras licenciaturas serão excluídos do presente procedimento concursal		
b)	For	mação profissional (FP) – Serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional		
	rela	cionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos		
	cinc	co anos, relacionadas com a área a concurso, de acordo com os seguintes critérios:		
	-	1 (um) dia de formação equivale a 7 (sete) horas;		
	- /	Atribuição de 0,25 valores para ações de formação que não especifiquem a respetiva duração;		
	- /	A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais aduzidos		
	ı	pelos candidatos, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular		
Ass	im,	fica estipulado o seguinte:		
Αçᾶ	ŏes	de formação de caráter específico		
	>	Ação de Formação sem indicação da duração – 0,25 Valores;		
	>	Ação de formação de duração até 6 horas – 1 Valor;		
	>	Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 2 Valores;		
	>	Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 3 Valores;		
	>	Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 4 Valores;		
	>	Ação de formação de duração superior a 60 horas – 5 Valores;		
Αçᾶ	šes	de formação de carater geral		
	>	Ação de formação de duração até 6 horas – 0,5 Valor;		
	>	Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 1 Valor;		
	>	Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 1,5 Valor;		
	>	Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 2 Valores;		
		Ação de formação de duração superior a 60 horas – 2,5 valores		
c)	Ехр	eriência profissional (EP) - Corresponde à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em		
	con	curso e correspondente grau de complexidade e em que se pondera o desempenho efetivo de funções		
	nas	áreas correspondentes à caracterização do posto de trabalho, com avaliação da sua natureza e		
	dur	ação		
		fator são ponderados os anos efetivamente prestados em funções relevantes para os lugares a		
cor	ncur	so, em que:		
Exp	Experiência Profissional Específica:			
	>	Até um ano – 14 Valores;		
	\triangleright	>1 e < ou igual a 5 anos – 16 Valores;		



	Igual ou > 6 e > 10 anos – 18 Valores;
>	Igual ou > 10 anos – 20 Valores
Exper	iência Profissional Geral:
>	Até três anos – 8 Valores;
>	Igual ou > 3 e < 9 anos – 12 Valores;
>	Igual ou > 9 e < 15 anos – 15 Valores;
>	Igual ou > 15 anos – 20 Valores
d) Ava	aliação de Desempenho (AD) – Serão ponderadas as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3
cic	los avaliativos
Nos c	asos de ausência de avaliação de desempenho no período em que o candidato cumpriu ou executou
atribu	ição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, deverá o candidato juntar
origin	al da declaração do serviço comprovativa dessa circunstância
Este f	ator é valorado, nos seguintes termos:
>	Avaliação de Inadequado – 0 Valores;
>	Avaliação de Adequado – 14 Valores;
>	Avaliação de Relevante – 17 Valores;
>	Avaliação de Excelente – 20 Valores
>	Ausência de avaliação do desempenho – 12 Valores
O Júri	deliberou ainda que, no âmbito da Avaliação Curricular , seria utilizada a seguinte fórmula:
	AC = (2 HL + 2 FP + 5 EP + AD)/10
	FP= (4AFE+AFG)/5
	EP= (2EPE+EPG)/3
	Em que:
	AC = Avaliação curricular
	HL = Habilitações literárias
	FP = Formação profissional
	AFE = Ações de formação de carácter específico
	AFG= Ações de formação de carácter geral
	EP = Experiência profissional
	EPE= Experiência profissional específica
	EPG = Experiência profissional geral
	AD = Avaliação de desempenho
1.3. E	ntrevista de Avaliação de Competências



Nos	s termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria, será aplicada					
con	no método de seleção facultativo a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter					
informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências						
consideradas essenciais para o exercício da função						
A utilização deste método permite uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações						
pro	fissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo					
can	didato					
O J	úri determinou o seguinte:					
>	A EAC terá uma duração aproximada de 30 minutos e será baseada num guião a definir pelo júri antes da					
	realização da primeira entrevista, composto por um conjunto de questões temáticas a aplicar a todos os					
	candidatos					
> Na Entrevista de Avaliação de Competências serão avaliadas as seguintes competências:						
C1 Planeamento e Organização						
	C2 Conhecimentos Especializados e Experiência					
	C3 Análise da Informação e Sentido Crítico					
	C4 Tolerância à Pressão e Contrariedades					
	C5 Relacionamento Interpessoal					
>	A classificação de cada competência será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom,					
	Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16,					
	12, 8 e 4 valores					
>	A cada competência estão associados quatro comportamentos, cuja avaliação individual será pontuada					
	com 1 ou 0, conforme sejam ou não demonstrados, respetivamente					
Mais deliberou o Júri que a soma da pontuação obtida nos comportamentos de cada competência						
corresponderá aos níveis classificativos, nos seguintes termos:						
	> 4 pontos = Elevado (20 valores);					
	> 3 pontos = Bom (16 valores);					
	> 2 pontos = Suficiente (12 valores);					
	> 1 ponto = Reduzido (8 valores);					
	> 0 pontos = Insuficiente (4 valores)					
A C	lassificação da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) será obtida pela média aritmética simples					
das	das classificações dos critérios de avaliação:					
	EAC = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5)/5					
Em	que:					
	C = Competências					



2. Classificação Final:						
A Classificação Final (CF) dos candida	atos expressa-se numa escala de 0	a 20 valores, com expressão até às				
centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:						
CF = (PC ou AC * 70%) + (EAC * 30%)						
em que:						
CF = Classificação Final						
PC = Prova de Conheciment						
AC = Avaliação Curricular						
EAC = Entrevista de Avaliaçã						
Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria já mencionada						
Deliberou ainda o Júri que:						
 A não apresentação dos documentos exigidos no aviso de abertura determina 						
candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candida						
nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria						
 Os métodos de seleção são 	e têm caráter eliminatório, sendo					
excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obto						
uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo, nesse caso, aplicad						
método de seleção seguinte						
Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata, que depo						
lida e achada conforme, vai ser assina	ida por todos os membros do Júri p	resentes				
Presidente	1.º Vogal	1.º Vogal suplente				
Sandra Isabel Nunes Filipe	Cristina Maria Rodrigues Frazão Andrade Biscaya Cardoso	Sérgio Manuel Antunes Castanheira				